



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 176/2022

Uberlândia, 21 de outubro de 2022.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 55119394

Processo SEI 1370.01.0050790/2022-32

<b>PA SLA N° 3274/2022</b>	<b>S I T U A Ç Ã O :</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> JASFALTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA.	<b>CNPJ:</b> 20.070.134/0002-77
<b>EMPREENDIMENTO:</b> JASFALTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA.	<b>CNPJ:</b> 20.070.134/0002-77
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Araguari/MG	<b>ZONA:</b> Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (peso 1);
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1).

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico (produção nominal = 50 t/h)	2	1

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** **REGISTROS:** **ARTS OU EQUIVALENTES:**

Veruska Fernandes de Oliveira	CREA-MG 163.768/D	MG20221052575
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz	CREA-MG 175.814/D	MG20221052656

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 21/10/2022, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55119034** e o código CRC **A7276BDA**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0050790/2022-32

SEI nº 55119034



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 55119394

Foi formalizado, em 01/09/2022, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 3274/2022, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento JASFALTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA., contemplando a atividade de “usinas de produção de concreto asfáltico” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-02-2), com produção nominal de 50 t/h (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P / Classe: 2 / Critério Locacional: 1 / Modalidade de licenciamento: LAS/RAS).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelas Engenheiras Ambientais, Veruska Fernandes de Oliveira (ART nº MG20221052575) e Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (ART nº MG20221052656). Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento e o empreendimento encontra-se em fase de operação desde 30/08/2018.

A atividade opera na Rodovia BR 050, km 46, à direita (sentido Araguari - Uberlândia), nas Fazendas Retiro Velho e Fundão (matrícula nº 41.462), zona rural do município de Araguari/MG (coordenada de referência: 18°43'32.36"S e 48°12'23.12"O), de propriedade da ARPASA - Araguari Pavimentações Ltda..

A propriedade registrada na matrícula nº 41.462 possui gleba de 64,40 ha e Reserva Legal averbada (AV-6-41.642) de 12,88 ha (20% da área total matriculada), subdividida em 5 áreas: RL 01 - 5,45 ha; RL 02 - 4,20 ha; RL 03 - 0,93 ha; RL 04 - 0,99 ha e RL 05 - 1,31 ha.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel - registro: MG-3103504-F951.DAB7.3C05.4CA1.8434.1866.CA8D.E579 - tendo sido declaradas: área total = 64,4003 ha, Área de Preservação Permanente (APP) = 0 ha e Área de Reserva Legal = 12,8808 ha (20% da área total). Este deverá ser futuramente homologado pelo órgão responsável.

O empreendedor manifestou interesse de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que também deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

Importante observar que não foi efetuada vistoria no local, não se sabe o estado de conservação das áreas protegidas do imóvel e este tópico não foi objeto de avaliação neste Parecer Técnico.

Foi apresentado Contrato de Comodato de Imóvel para Uso Comercial, assinado em 22/08/2022, entre a ARPASA (comodante) e a JASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA. (comodatária) para utilização de uma área de 10.000 m<sup>2</sup> do imóvel rural, onde está instalada a usina de asfalto da comodatária, dentro de uma área maior de propriedade da comodante. O prazo determinado no contrato foi de 12 meses, sendo automaticamente renovado caso não haja manifestação contrária entre as partes.

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel se encontra em bioma do

Praça Tubal Vilela, nº 3, Bairro Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38400-186  
Telefone: (34) 3088-6400



Cerrado (conforme mapa IBGE 2019) e em bioma da Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006). Localiza-se dentro de zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC) Estadual de Proteção Integral (Parque Estadual do Pau Furado) e dentro de zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que conferiu peso 1 em relação aos seus critérios locacionais de enquadramento. Também está dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade de importância muito alta.

Foram apresentados 2 estudos referentes aos critérios locacionais de enquadramento, elaborados pela empresa Planari Consultoria Ambiental Ltda., por meio das mesmas profissionais que elaboraram o RAS.

Foi justificado que, a implantação do empreendimento no local era favorável, uma vez que já era utilizado como o antigo pátio da ARPASA, empresa já instalada na propriedade e devidamente licenciada. Além disso, os produtos pó de pedra e pedriscos extraídos pela ARPASA são imediatamente aproveitados como matéria prima pela JASFALTO.

A área antropizada somente foi aproveitada para instalação das novas estruturas, sem necessidade de qualquer intervenção florestal, destoca, limpeza da área, terraplanagem, abertura de novas vias, ou qualquer outra obra de infraestrutura, visto que o empreendimento utilizou a já existente. Assim sendo, não houve impactos negativos na Área de Influência Direta (AID) da atividade.

Por ser tratar de área anteriormente utilizada, não houve impacto do empreendimento com relação à beleza cênica da UC ou a partir da UC.

Também foi pontuado que não existe curso d'água no local, portanto, não há captação de água superficial na zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado. Destacou-se que a atividade de produção de concreto asfáltico não utiliza água no processo e não haverá rebaixamento local do aquífero.

Não houve intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água nem em aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga. Também não haverá nenhum barramento ou outro tipo de intervenção estrutural em curso de água onde as atividades são desenvolvidas.

Considerando a Área Diretamente Afetada (ADA) e AID, não há lançamento de efluentes em curso hídrico (os efluentes sanitários são encaminhados a um biodigestor); há emissões atmosféricas provenientes dos motores movidos a diesel utilizados na empresa, que não acarretam impacto significativo na biota, vez que as máquinas e equipamentos passam por manutenção periódica, devendo respeitar o que preconiza Portaria IBAMA nº 85 de 1986; há emissão de ruídos devido ao maquinário utilizado, podendo gerar algum estresse à fauna local, entretanto, a manutenção periódica e preventiva também auxilia para evitar sua propagação; o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas é prevenido a partir da adoção de algumas medidas de controle (bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo - CSAO); os resíduos sólidos são acondicionados e destinados adequadamente; não haverá uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas



ou estruturais pelo empreendimento; no aspecto geológico, a usina de produção de concreto asfáltico não afetará a morfologia do local.

Os riscos de contaminação do solo por efluentes, a geração de ruídos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos são impactos mínimos, locais e pontuais, não havendo a possibilidade de atingirem a UC.

Em geral, a atividade de produção de concreto asfáltico causa mínimos impactos negativos mesmo sendo desenvolvida nas zonas de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, por se tratar de um sistema fechado, com medidas de controle já implantadas.

De acordo com o Plano de Manejo do Parque Estadual do Pau Furado, a distância da UC define os potenciais riscos de alteração de sua integridade, uma vez considerado o efeito declinante da distância quando da mensuração de um impacto ambiental potencial.

Na delimitação da zona de amortecimento, partiu-se de um buffer com raio de 4 km da área da UC, onde se considerou, sobretudo, o uso e ocupação do solo. Nesse caso, na área do empreendimento, o uso e ocupação do solo é caracterizado pela mineração, o que, comparado à atividade de produção de concreto asfáltico, gera impactos muito maiores.

Em ambos os estudos, foi apresentado um Plano de Qualidade Ambiental abarcando os impactos identificados (já citados) e as medidas mitigadoras e reparatórias adotadas, além de um cronograma de ações e plano de monitoramento (que deverá ser levado em consideração na elaboração das condicionantes e programas de automonitoramento neste parecer).

Os princípios estabelecidos pela Reserva da Biosfera se resumem em conservação, desenvolvimento sustentável e gestão participativa. O objetivo das zonas de amortecimento é, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais negativos sobre as zonas núcleo e promover a qualidade de vida das suas populações, especialmente as comunidades tradicionais.

De acordo com o estudo apresentado, não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Na área do entorno predomina o desenvolvimento de atividade minerária.

A operação do empreendimento não irá alterar o uso do solo da área ocupada pela comunidade tradicional, não gerando impactos negativos decorrentes desta alteração.

Como se trata de área antropizada, a operação do empreendimento não poderá afetar insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, dentre outros.

Não houve/haverá supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais.



Não há manifestações culturais e/ou atividades turísticas existentes inseridas na ADA ou AID.

Conforme o estudo, as medidas de controle ambiental estabelecidas no RAS atendem o que preconiza os princípios estabelecidos pela Reserva da Biosfera no que diz respeito contaminação do solo, que pode ser evitada com o uso de equipamentos adequados, que passam por manutenção periódica e preventiva, de sistemas de contenção e com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, promovendo o desenvolvimento sustentável, a promoção da geração de renda e geração de empregos através de uma gestão participativa.

No mais, o local respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo potencialidade de ocorrência de cavidades média, estando dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias - ASAs, porém, sem desenvolvimento de atividade atrativa de avifauna e encontrando-se fora da área de influência do patrimônio cultural do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG).

Será elaborado ofício dando ciência ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) sobre a localização do empreendimento dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado.

No SLA, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11/11/2019. O empreendedor também não irá realizar o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Também foi informado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. Conforme o RAS, a água utilizada para consumo humano (consumo máximo de 0,50 m<sup>3</sup>/dia) provém de um poço tubular da ARPASA (Lat. 18°43'58"S Long. 48°12'33"O), que possui Portaria de Outorga nº 1900380/2018 (Processo nº 00006/2013), válida até 22/09/2028, para captação de uma vazão de 0,60 m<sup>3</sup>/h, 8 h/dia, 31 dias/mês/0073. O reservatório é abastecido por caminhão pipa.

O empreendimento conta com área industrial - composta por área de contenção de óleos com piso impermeável, rampa de acesso aos silos e área de usinagem com piso impermeável - e bloco administrativo - composto por banheiro, copa, depósito, refeitório, sala e varanda.

Os efluentes sanitários provenientes do refeitório e dos banheiros (0,42 m<sup>3</sup>/dia) são encaminhados para um conjunto fossa séptica - sumidouro. Conforme informações complementares prestadas, a limpeza da fossa séptica é realizada sempre que necessário,



pela empresa Classe Um Ambiental, devendo ocorrer pelo menos uma vez a cada semestre.

**Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deverá: executar a manutenção/limpeza da fossa (esgoto sanitário) conforme indicação no manual dos fabricantes (se for o caso); guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo este ser utilizado como adubo orgânico em solo cultivado (neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agronômicos).**

Os equipamentos utilizados no empreendimento são: Usina de Asfalto Contrafluxo de Mistura Externa CIBER UACF Série Advanced (capacidade nominal: 50 t/h), Pá Carregadeira Case ano 2016, modelo W20E (capacidade nominal: aproximadamente 150 t/h) e caminhões terceirizados.

As matérias-primas utilizadas na produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) são: agregados - pó de pedra (fornecido pela ARPASA ou ECOBRIX), pedrisco (fornecido pela ARPASA ou ECOBRIX) e areia (fornecida pela A Martins Materiais de Const. Ltda.) -, Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP (fornecido pela Betunel) e aditivo (fornecido pela Avanço Comércio Transportes e Serviços Eireli). O aditivo utilizado é um composto petroquímico diluente (aditivos orgânicos, surfactantes e ceras), que atua como retardador de cura e mantém uma película lubrificante que facilita a compactação, resultando na mesma qualidade do pavimento de CBUQ convencional após a cura.

Conforme o RAS, são produzidos na empresa: CBUQ faixa D, CBUQ aditivado e CBUQ faixa IV B.

Uma pá carregadeira abastece os silos com os agregados e a esteira transportadora, localizada abaixo dos silos dosadores, transporta os materiais (já dosados), até o tambor secador. Por intermédio de um maçarico (cujo combustível é o óleo BPF, fornecido pela Avanço Comércio Transportes e Serviços Eireli), o secador retira a umidade dos agregados, que caem no misturador, onde acontece a mistura com o CAP, produzindo, assim, o CBUQ. O produto final é lançado nas caçambas dos caminhões basculantes, que o transportam até a frente de serviços.

Conforme o RAS, a usina de asfalto possui as seguintes características: sistema de dosagem dos agregados com máxima tecnologia, com pesagem individual, sistema *pick up*, para garantir a real velocidade da correia, e transmissão de dados por rede, imune a ruídos eletrônicos; secador contrafluxo dedicado exclusivamente a secagem e aquecimento dos agregados (maior tempo de secagem e menor consumo de combustível); sistema de filtragem robusto dotado de mangas plissadas com maior área de filtragem, garantindo produção constante da usina e minimizando a emissão de poluentes para atmosfera; misturador externo tipo *Pug-Mill*: qualidade e tecnologia Ciber aplicada para a garantia de máxima qualidade na produção de misturas asfálticas; e computador industrial com robustez apropriada aos canteiros de obra.



O CAP é armazenado em um tanque metálico bicompartimentado, que armazena 50 t de CAP e 30.000 L de óleo de queima (BPF). Este fica acondicionado em área aberta, dentro de bacia de contenção de concreto ligada a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Um fluído térmico mantém o CAP aquecido. Existe um aquecedor deste fluído armazenado em um tanque próprio da Ciber, acoplado na usina, com queimador FBR, cujo combustível é o óleo diesel (fornecido pela Décio Transportadora Retalhista de Combustíveis Ltda.). Conforme informações complementares prestadas, não existe caldeira no empreendimento.

O diesel é armazenado em tanque metálico de 10.000 L, disposto em bacia de contenção de concreto ligada à CSAO. O combustível também é utilizado para abastecer máquinas e equipamentos da própria empresa e não existe área de abastecimento de veículos no local.

O aditivo utilizado na produção do CBUQ é armazenado em tanque de 12.000 L, também disposto em bacia de contenção ligada à CSAO.

Também há armazenamento de emulsão asfáltica no empreendimento, em tambores de 200 litros, que ficam armazenados em uma área de contenção, composta por piso impermeável e cobertura.

Conforme informações complementares prestadas, todos os fornecedores de matérias-primas e insumos são licenciados ambientalmente. Foram apresentadas as seguintes licenças ambientais: LAS/RAS nº 169, de Janfredo Nader / ARPASA - Araguari Pavimentações Ltda., para “extração de rocha para produção de britas”, válida até 22/09/2028; RENLO nº 012/2020, de Centro Oeste Asfaltos S.A., para “fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”, válida até 27/01/2026; LAS/Cadastro nº 44379590/2019, de Décio Transportadora Retalhista de Combustíveis Ltda., para “base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, válida até 14/01/2029; e LO nº 7007587 (CETESB), da XES - Black Oil Indústria e Comércio Ltda. - EPP (fábrica que fornece os produtos para a Avanço Comércio Transportes e Serviços Eireli revender), para “fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, válida até 19/07/2023.

**Lembrando que, as matérias-primas e insumos deverão ser fornecidos por empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.**

Foi apresentado, em resposta às informações complementares, resultados das análises efetuadas nas amostras de efluentes na entrada e na saída da CSAO do empreendimento.

As coletas foram efetuadas em 21/09/2022 e as análises feitas pela empresa Labiotec Consultoria e Análise Ltda., gerando o Relatório de Ensaio nº 0142/2022.



Foram avaliados os parâmetros pH, temperatura, condutividade, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos totais, sólidos suspensos, óleos e graxas, tensoativos, DBO e DQO, na entrada e na saída da CSAO, e os resultados comparados aos padrões de lançamento determinados no § 4º do art. 29, da DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Nenhum parâmetro ultrapassou os limites para lançamento em corpos d'água, foi detectada uma eficiência de remoção de DQO de 75,16% e DBO inferior a 60 mg/L, tanto na entrada, quanto na saída da CSAO.

O efluente, após tratamento na CSAO, é direcionado a um bueiro. A lama retirada da CSAO ou das bacias de contenção é acondicionada em um *bag*, que fica alocado na própria bacia até ser destinado pela empresa Classe Um Ambiental.

Quanto à geração de resíduos no empreendimento, os recicláveis (papel, plástico, papelão e vasilhames de metal) são armazenados em lixeiras dispostas na área de apoio e beneficiamento e destinados à Associação de Catadores de Material Reciclável de Araguari - ASCAMARA; os orgânicos e não recicláveis são destinados à coleta pública de Araguari; os contaminados - classe I (lama, estopas, filtros de óleo, fitas e outros) são armazenados em 2 tambores dispostos em local com piso impermeável e coberto e destinados pela empresa Classe Um Ambiental, que realiza a coleta, triagem e transbordo destes e efetua a destinação final para o aterro da empresa CETRIC. Os rejeitos que sobram da usinagem são doados para terceiros, que utilizam o material para realizar compactação e/ou impermeabilização parcial do solo.

O secador de agregados da usina gera suspensão de materiais particulados e possui filtros manga acoplados como medida de controle para evitar a poluição atmosférica. Quando os filtros estão saturados, são trocados por novos, enquanto os contaminados são recolhidos pela empresa Classe Um Ambiental.

Foram apresentadas as seguintes licenças ambientais da empresa Classe Um Ambiental Ltda.: LAS/Cadastro nº 2405822/201, para “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos” e “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio”, válida até 21/08/2028; LAS/Cadastro nº 22363195/2018, para “central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos” e “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante”, válida até 06/08/2028; LAS/RAS nº 465, para “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, válida até 27/12/2029; LAC nº 4828, para “outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”, válida até 22/11/2031; e LO nº 102/2017, para “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”, válida até 24/08/2027.



**Lembrando que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.**

Como já citado, a frota de veículos que transporta o produto final é terceirizada. A quantidade de caminhões utilizados depende da produção de CBUQ no dia, mas está em uma média de 5 a 10 caminhões/dia. A medida de controle adotada para mitigar a suspensão de materiais particulados causada pela movimentação destes veículos no local é a aspersão de água realizada nas vias através de caminhão pipa. A empresa também realizou o plantio de espécies arbóreas no limite lindeiro à rodovia, a fim criar uma cerca viva, que contribuirá não apenas na mitigação do impacto causado pelas emissões atmosféricas, como também na poluição visual.

Os veículos e equipamentos movidos a diesel também geram fumaça, podendo ocasionar poluição atmosférica. A medida mitigadora adotada, neste caso, consiste na manutenção periódica destes, o que também contribui na mitigação da geração de ruídos.

De acordo com o RAS, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno, níveis de pressão sonora ou vibração.

A drenagem das águas pluviais no terreno se dá por meio de curvas de nível e canaletas de concreto. Parte da água infiltra no solo e parte é direcionada para o dispositivo de coleta das águas pluviais da Rodovia BR 050.

**Observa-se que todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.**

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento JASFALTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA., para a atividade de “usinas de produção de concreto asfáltico” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-02-2), com produção nominal de 50 t/h, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0050790/2022-32**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários para atendimento das estruturas de apoio do empreendimento.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 30 dias após a data de publicação da licença ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Apresentar relatório único , no vencimento da condicionante

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - No vencimento da condicionante

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) no empreendimento.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 30 dias após a data de publicação da licença ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da condicionante

#### CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Relatar ao órgão ambiental (SUPRAM TM) todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, incluindo as ações que foram e/ou serão tomadas para controle ou mitigação do respectivo impacto.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - 10 dias após a constatação do fato

#### CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:



Foi apresentado Contrato de Comodato de Imóvel para Uso Comercial, assinado em 22/08/2022, entre a ARPASA e a JASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA., com prazo determinado de 12 meses, sendo automaticamente renovado caso não haja manifestação contrária entre as partes. Informar se houve a renovação automática do Contrato de Comodato do Imóvel.

**OBSERVAÇÃO:** Informar ao órgão ambiental, a qualquer tempo, caso este contrato seja encerrado.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Outro - Até 01/09/2023

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da condicionante

## PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

### CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

### CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.



**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Efluentes Atmosféricos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Anual

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**CONDICIONANTE Nº: 7**

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos Industriais (CSAO), conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser comprovada por meio de relatório contendo os resultados obtidos. O relatório de cumprimento deverá apresentar a produção industrial e o número de empregados no período, bem como especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Locais de amostragem: entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Parâmetros a serem avaliados: vazão média diária, DBO, DQO, óleos e graxas (separar óleos minerais e vegetais), pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos em suspensão totais e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.

Orientações/Recomendações:

O laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações deverá ser apresentado de acordo com normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Efluentes Líquidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Semestral

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.